



BRASIL VÔLEI CLUBE

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O BRASIL VÔLEI CLUBE E A EMPRESA, RGB CONFECÇÕES EIRELI.

O **Brasil Vôlei Clube**, inscrito no CNPJ sob o nº **10.157.375/0001-13** sediado na **Av. Júlio Diniz, 470 – Jd. Nossa Senhora Auxiliadora – Campinas/SP – CEP 13075-420**, neste ato representado pelo Sr. **Guilherme Muller Silva Presidente Executivo**, portador da Carteira de Identidade nº 7.605.120-1, e CPF nº 064.475.078-21, endereço eletrônico volei@voleirenata.com.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, **RGB Confeções Eireli** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **05.996.676.0001-09**, sediado(a) na **Av. Atlantica nº 979, Bairro Valparaíso, Santo André Cep 09060-001** neste ato representada pela Sra. **Gabriella De Francisco**, empresaria, portadora da Carteira de Identidade nº **23.921.642-8** e CPF nº **186.736.588-02**, endereço eletrônico gabriella@rwb.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 04/2023R** e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC – RMEE, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 04/2023, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 004/2023R**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a aquisição de Materiais Esportivos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2023R**.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2023R**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato:

Nº ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNI..	VALOR TOTAL
1	Conjunto masculino - Camisa de jogo confeccionada em Tecido – Composição: 92% Poliéster e 8% elastano e gramatura de 140,00 g/m ² . As estampas são aplicadas através de processo de sublimação digital. Costurada em Overloque, Galoneira e Overloque ponto cadeia – densidade do ponto 4,5 a 5,5. Deverá constar o Selo de Formação de Atletas do CBC conforme manual de identificação visual.	Conjunto	120	R\$ 125,25	R\$ 15.030,00
	Shorts de jogo Confeccionado em tecido – Composição: 100% Poliéster – Gramatura de 120 g/m ² . Estampas aplicadas através de processo de sublimação digital e logoaplicado na parte traseira em material PU (Transfer). Costurado em Overloque, Galoneira e Elastiqueira Densidade do ponto 4,5 a 5,5. Deverá constar o Selo de Formação de Atletas do CBC conforme manual de identificação visual.				
	Conjunto masculino - Camisa de treino Confeccionada em Tecido Composição: 100% Poliéster Microfibras				

Av. Julio Diniz, 470 – Jd. Nossa Senhora Auxiliadora – Campinas/SP – CEP 13075-420

CNPJ Nº 10.157.375/0001-13

Tel.: (19) 3756-4049 / e-mail: volei@voleirenata.com.br

**BRASIL VÓLEI CLUBE**

2	<p>gramatura 98 g/m². Estampas aplicadas através de processo de sublimação digital. Costurada em Overloque, Galoneira e Elástica - Densidade do ponto 4,5 a 5,5. Deverá constar o Selo de Formação de Atletas do CBC conforme manual de identificação visual.</p> <p>Shorts de treino Confeccionado em tecido - Composição: 100% Poliéster - Gramatura de 120 g/m². Estampas aplicadas através de silk screen - Logo perna - 3 cores. Costurado em Overloque, Galoneira e Elástica - Densidade do ponto 4,5 a 5,5. Deverá constar o Selo de Formação de Atletas do CBC conforme manual de identificação visual.</p>	Conjunto	290	R\$ 45,00	R\$ 13.050,00
3	<p>Conjunto masculino - Camisa Polo Confeccionada em tecido - Composição: 100% Poliéster - Gramatura de 120g/m². Estampas aplicadas através de processo de sublimação digital. Abertura através caseados com 3 botões, gola do próprio tecido e peitilho entretelados. Costurada em Overloque, Galoneira, Overloque pontocadeia e Reta. Deverá constar o Selo de Formação de Atletas do CBC conforme manual de identificação visual. Bermuda Confeccionada em tecido - Composição: 100% Poliéster Microfibra - Gramatura 165 g/m². Bolsos laterais e cordão regulador interno. Logos aplicados em silk screen perna direita - 3 cores. Costurada em Overloque, Galoneira e Elástica. Deverá constar o Selo de Formação de Atletas do CBC conforme manual de identificação visual.</p>	Conjunto	140	R\$ 48,00	R\$ 6.720,00
4	<p>Agasalho masculino - Blusão Confeccionado em Tecido - Composição: 70% Poliéster e 30% Algodão - gramatura 275 g/m². Modelagem com recortes e abertura frontal em zíper, bolsos laterais com fechamento em zíper. Estampas aplicadas em silk screen - Logo peito esquerdo - 3 cores e logos costas - 3 cores. Punhos na manga e na barra. Costurado em Overloque, Galoneira, Overloque ponto cadeia e Reta. Deverá constar o Selo de Formação de Atletas do CBC conforme manual de identificação visual.</p> <p>Calça Confeccionada em Tecido - Composição: 70% Poliéster e 30% Algodão - Gramatura: 275 g/m². Bolsos laterais e cordão regulador interno. Logos aplicados em silk screen perna direita - 3 cores. Costurada em Overloque, Galoneira e Elástica. Deverá constar o Selo de Formação de Atletas do CBC conforme manual de identificação visual.</p>	Conjunto	70	R\$ 180,00	R\$ 12.600,00
5	<p>Uniforme de Treino - Regata Confeccionada em Tecido - Composição: 100% Poliéster Microfibra - gramatura 98 g/m². Estampas aplicadas através de processo de sublimação digital. Costurada em Overloque, Galoneira e Elástica - Densidade do ponto 4,5 a 5,5. Deverá constar o Selo de Formação de Atletas do CBC conforme manual de identificação visual.</p>	Unidade	175	R\$ 32,00	R\$ 5.600,00

Valor Total R\$ 53.000,00 (cinquenta e tres mil reais).

Av. Julio Diniz, 470 - Jd. Nossa Senhora Auxiliadora - Campinas/SP - CEP 13075-420

CNPJ Nº 10.157.375/0001-13

Tel: (19) 3756-4049 / e-mail: volei@voleirenata.com.br



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **16/02/2024** e encerramento em **15/06/2024**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 53.000,00 (cinquenta e tres mil reais)**, valor constante na proposta vencedora.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.
- 4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco **Itaú**, Agência **0388**, Conta **38377-0**.
- 4.4. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.
- 4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 4.7. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso injustificado.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



- 6.1. O objeto deverá ser entregue na sede do(a) **CONTRATANTE** em até **120 (cento e vinte) dias corridos** contados da assinatura do Termo de Contrato, conforme consta no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 6.2. O objeto será recebido provisoriamente contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do(a) **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.
- 6.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:
- sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;
 - No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.
- 6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.
- 6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.
- 7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- g) Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, os dados pessoais tratados em situação de violação legal;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.
- f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

10.3. As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**



juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- 10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.
- 10.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da CONTRATANTE.
- 10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.9. O representante legal da CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação de rescisão.
- 11.3. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:
- o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - a lentidão do cumprimento contratual, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - o atraso injustificado no início dos serviços;
 - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;



BRASIL VÔLEI CLUBE

- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
 - f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante, exaradas no processo, ao qual se refere o contrato;
 - k) contratação de menores para prestação de quaisquer serviços, objeto do presente instrumento;
 - l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.4. A rescisão do contrato também poderá ser judicial, ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro de Campinas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas, de comum acordo, por meio da plataforma xxxx, com

Av. Julio Diniz, 470 – Jd. Nossa Senhora Auxiliadora – Campinas/SP – CEP 13075-420

CNPJ Nº 10.157.375/0001-13


Tel.: (19) 3756-4049 / e-mail: volei@voleirenata.com.br

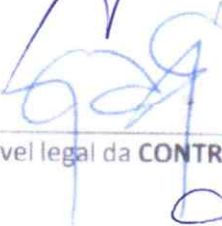


BRASIL VÔLEI CLUBE


validade jurídica nos termos da Lei 14.063/2020 ou em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

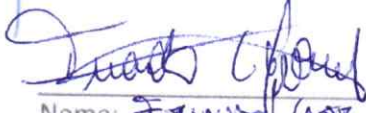
16 de fevereiro de 2024.


Responsável legal da CONTRATANTE


Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Nome: EDGAR THEODORO BRIGAGÃO ZAGO
CPF: 278.978.098-62


Nome: FERNANDO CASTRO
CPF: 481.529.818-43